



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 130/2019

Contrato de Fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI**, com fundamento no Processo nº. 279/2018–Pregão 139/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 21.504.525/0001-34, com sede na Rua Anne Frank, nº 5241 – Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, representada pelo titular da empresa Sr. Humberto Délio Donini, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF nº 007.710.129-42 e RG 7.995.874-3, expedida pela SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DE PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DO CEO E SAÚDE BUCAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão por Registro de Preços 139/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 34.794,80 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

2.3.1. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo V do Edital do Pregão 139/2018, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

3.3 – DA CARONA

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 4.1** O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.2.** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização da entrega dos itens contratados.
- 4.3** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.4** - A contratada é obrigada a substituir os itens, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.
- 4.5** – Caso a troca não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 6.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo responsável da secretaria para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 6.2** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0248	12.03.10.302.1203.8.043.3.3.90.30.0102
--	--

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº.139/2018 e pelas normas constanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 8.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
 - b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d)** Advertência escrita.
 - e)** Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.
- 9.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- 9.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos acasos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

11.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

11.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

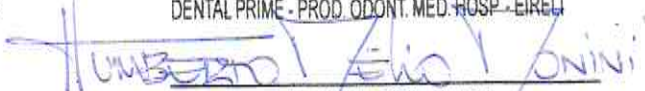
O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 09 de maio de 2019.



**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


DENTAL PRIME - PROD. ODONT. MÉD. HOSP. - EIRELI


Humberto Délio Donini
RG 7.995.874-3 SSP/PR / CPF 007.710.129-42

**DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: Patrícia F. Geliet
RG: 8953.904-8.


Nome: Ana Flávia Moreira Cavalcão Albuquerque
RG: 7.234.214-3.

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Colada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 279/2018 Licitação: 139/2018 - PR Data da Homologação: 30/04/2019 Fornecedor: 12098 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSP									
14	34986	ANESTESICO INJETAVEL CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	LIDOSTESIN - DLA	CX	200,000	0,0000	54,3900	10.878,00	Venceu
15	34987	ANESTESICO INJETAVEL CLORIDRATO DE LIDOCAINA 3%	LIDOSTESIN - DLA	CX	200,000	0,0000	54,3900	10.878,00	Venceu
16	11612	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/V	MEPIVALEN SV - DLA	CX	20,000	0,0000	83,1800	1.663,60	Venceu
17	5848	ANESTESICO TOPICO	BENZOTOP - DFL	PC	70,000	0,0000	6,0000	420,00	Venceu
24	8140	BANDEJA INOX 22X12X1,5 CM	GOLGRAM	PC	20,000	0,0000	20,1100	402,20	Venceu
25	29486	BICARBONATO PO ODONTO	AIRON - MAQUIRA	CX	10,000	0,0000	27,8000	278,00	Venceu
26	25246	BROCA ALTA ROTACAO 1012	CHAMPION - MICRODONT	UN	50,000	0,0000	1,3500	67,50	Venceu
27	5889	BROCA ALTA ROTACAO 1014 DIAM	CHAMPION - MICRODONT	PC	50,000	0,0000	1,3500	67,50	Venceu
28	9147	BROCA ALTA ROTACAO 1112	CHAMPION - MICRODONT	UN	50,000	0,0000	1,3500	67,50	Venceu
29	9146	BROCA ALTA ROTACAO 3118	CHAMPION - MICRODONT	UN	20,000	0,0000	1,3500	27,00	Venceu
30	9149	BROCA ALTA ROTACAO 3118 F	CHAMPION - MICRODONT	UN	50,000	0,0000	1,3500	67,50	Venceu
31	25247	BROCA ALTA ROTACAO 3168F	CHAMPION - MICRODONT	UN	20,000	0,0000	1,3500	27,00	Venceu
32	21850	BROCA ALTA ROTACAO 3195	CHAMPION - MICRODONT	UN	20,000	0,0000	1,3500	27,00	Venceu
33	36881	BROCA CARBIDE 701 HASTE LONGA PARA ALTA ROTACAO	KAVO	UN	50,000	0,0000	4,5500	227,50	Venceu
34	36882	BROCA CARBIDE 702 HASTE LONGA PARA ALTA ROTACAO	KAVO	UN	100,000	0,0000	4,5500	455,00	Venceu
35	31601	BROCA CARBIDE CA8	KAVO	UN	30,000	0,0000	4,0900	122,70	Venceu
36	34989	BROCA CARBIDE CIRURGICA CRONICA 701-HL (haste longa)	KAVO	UN	50,000	0,0000	4,5500	227,50	Venceu
37	36883	BROCA ENDO GATTES N°2 31 MM	MICRODONT	UN	50,000	0,0000	6,8200	341,00	Venceu
38	36884	BROCA ENDO GATTES N°3 31 MM	MICRODONT	UN	50,000	0,0000	6,8200	341,00	Venceu
39	36885	BROCA ENDO GATTES N°4 31 MM	MICRODONT	UN	50,000	0,0000	6,8200	341,00	Venceu
41	31619	BROCA ESFERICA 1011	CHAMPION - MICRODONT	UN	50,000	0,0000	1,3500	67,50	Venceu
42	31622	BROCA ESFERICA 1015	CHAMPION - MICRODONT	UN	100,000	0,0000	1,3500	135,00	Venceu
43	31623	BROCA ESFERICA 1016	CHAMPION - MICRODONT	UN	50,000	0,0000	1,3500	67,50	Venceu
45	6634	BROCA PONTA DIAMANTADA No1092	CHAMPION - MICRODONT	PC	50,000	0,0000	1,3500	67,50	Venceu
50	10739	CAPSULA P/ AMALGAMA No1 PORCAO	GS 80 T - SDI	FR	10,000	0,0000	48,9000	489,00	Venceu

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 279/2018 Licitação: 139/2018 - PR Data da Homologação: 30/04/2019
 Fornecedor: 12098 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSP

71	21857	DISCO DE LIXA POLE ACABAMENTO	TDV	CX	20,000	0,0000	31,2100	624,20	Venceu
73	16431	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UN	10,000,000	0,0000	0,4000	4,000,00	Venceu
79	10307	ESPATULA P/ MANIPULACAO GESSO	MAQUIRA	UN	5,000	0,0000	1,7300	8,65	Venceu
84	7502	EXTIRPA-NERVO	VDW	PC	10,000	0,0000	23,5000	235,00	Venceu
86	5849	FIO DENTAL 500 METROS	MEDFIO	PC	10,000	0,0000	6,9200	69,20	Venceu
96	9166	GRAMPO P/ ISOLAMENTO No 212	GOLGRAN	UN	10,000	0,0000	11,0500	110,50	Venceu
97	10417	GRAMPO P/ ISOLAMENTO W8A	GOLGRAN	UN	20,000	0,0000	11,0500	221,00	Venceu
99	36861	GRAMPO PARA ISOLAMENTO N°205	GOLGRAN	UN	5,000	0,0000	11,0500	55,25	Venceu
102	20802	IONOMERO VIDRO PO+ION. V. LIQ.	MAXXION R - FGM	KT	60,000	0,0000	14,5000	870,00	Venceu
106	11626	LENCOL DE BORRACHA AROMATICA	MADEITEX	CX	30,000	0,0000	19,0000	570,00	Venceu
139	35038	ROLETE DENTAL ALGODÃO PACOTE C/ 100 UNID	SSPLUS	PT	200,000	0,0000	1,3900	278,00	Venceu

Total do Fornecedor -----> 11.790,000

34.794,80

Lagoa da Prata, 8 de Maio de 2019.

DENTAL PRIME - PROD. ODONT. MED. HOSP - EIREH

HUMBERTO DELIO DOHINI

Humberto Delio Dohini

CG 7.995-874-3 SSPRR / CPF 007.710.129-42